



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	» 80\$
A 2.ª série		120\$	» 70\$
A 3.ª série		120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 48 512, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Declarações:

De ter sido rectificado o despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 210, de 5 do corrente mês, que autoriza a fusão da Sociedade Mineira do Lombige, S. A. R. L., e da Companhia Mineira do Lobito, S. A. R. L., por incorporação da primeira na última.

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.º e 9.º do orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 573:

Introduz alterações nos quadros do comando do Corpo da Polícia de Segurança Pública de Macau e dos Serviços de Aeronáutica Civil e de Administração Civil da província de Moçambique.

Nota. — Foram publicados dois suplementos ao *Diário do Governo* n.º 213, de 9 de Setembro de 1968, que inserem os seguintes diplomas:

1.º suplemento:

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

Portaria n.º 23 600:

Cria as escolas preparatórias do ensino secundário, fixa as denominações e quadros de pessoal docente, administrativo e menor das mesmas escolas e define certos regimes especiais aplicáveis, a título provisório, na primeira fase do respectivo funcionamento.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 48 572:

Aprova o Estatuto do Círculo Preparatório do Ensino Secundário.

2.º suplemento:

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 23 601:

Aprova os programas do círculo preparatório do ensino secundário, instituído pelo Decreto-Lei n.º 47 480.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 183, 1.ª série, de 3 de Agosto corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 48 512, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, *Ministério da Educação Nacional*, onde se lê:

Capítulo 5.º artigo 877.º, n.º 1) 137 200\$00

deve ler-se:

Capítulo 5.º, artigo 836.º, n.º 1) 137 200\$00

Presidência do Conselho, 30 de Agosto de 1968. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do despacho que autoriza a fusão da Sociedade Mineira do Lombige, S. A. R. L., e da Companhia Mineira do Lobito, S. A. R. L., publicado pelos Ministérios das Finanças e do Ultramar no *Diário do Governo* n.º 210, 1.ª série, de 5 de do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Onde se lê: «. . . e nos artigos 125.º e 127.º do Código Comercial.», deve ler-se: «. . . e nos artigos 125.º a 127.º do Código Comercial.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 5 de Setembro de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho, por seu despacho de 20 de Agosto do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do De-

creto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 4.º

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 93.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Realização de filmes»	— 200 000\$00
Do n.º 3) «Teatro ambulante»	— 40 000\$00
Do n.º 4) «Cinema ambulante»	— 30 000\$00
	— 270 000\$00

Para o n.º 5) «Bailados Portugueses Verde-Gaio» + 270 000\$00

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Agosto de 1968. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 21 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 9.º

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Base Aérea n.º 1

Artigo 219.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea 1) «Material de aquartelamento, mobiliário, etc.» — 10 000\$00

Para a alínea 2) «Livros, revistas, etc.» + 10 000\$00

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Agosto de 1968. — Pelo Chefe da Repartição, *Estêvão Pacheco Carrasco*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Decreto n.º 48 573

Atendendo ao que foi proposto pelos governos das províncias ultramarinas interessadas;

Por motivo de urgência e de harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 46 597, de 16 de Outubro de 1965, passa a ter a seguinte constituição:

Número de unidades e designação dos cargos	Patentes militares	Categoria civil segundo o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino
1 comandante . .	Oficial superior do Q. P., de qualquer arma.	E
1 2.º comandante	Major ou capitão do Q. P., de qualquer arma.	E
6 adjuntos (a)	Capitães ou tenentes do Q. P., no activo ou na reserva, ou do quadro de complemento.	F

(a) Um dos adjuntos deve ser, de preferência, do serviço de material.

Art. 2.º No quadro dos Serviços de Aeronáutica Civil de Moçambique, os lugares de director de aeródromo de 1.ª classe (director de aeroporto) passam a designar-se «director de aeroporto de 1.ª classe», sendo-lhes atribuída a categoria da letra E do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e exercendo as funções de directores dos aeroportos internacionais de Lourenço Marques e Beira.

Art. 3.º Nos Serviços de Administração Civil da província de Moçambique são introduzidas as seguintes alterações:

A) Criação de lugares:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:
- 2 inspectores administrativos — letra D.

B) Eliminação de lugares:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:
- 2 inspectores provinciais — letra D.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.